

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SUSPENSA EM 30 DE JULHO DE 2025 E REABERTA EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reaberta em 07 de agosto de 2025, às 14:00 horas (“Assembleia”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Securitizadora” e/ou “Emissora”), por meio da plataforma Zoom, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e pelo sistema Fundos.Net, administrado pela CVM, na forma da Cláusula 13.3 do *“Termo de Securitização da Série Única da 203ª (Ducentésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”*, celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco nº 8, Ala B, Salas nºs 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Securitizadora (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. **PRESENÇA:** Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 12,44% (doze inteiros e catorze centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação (“Titulares dos CRA Presentes”).

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lanna Luiza Batista; e Secretário: Hugo Moreira.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 7.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*” (“Escritura de Emissão”, “3ª Emissão” e “Devedora”, respectivamente), e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como na Escritura de Emissão, respectivamente, quais sejam: **(a)** o Fluxo Mínimo Semestral, referente aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** o Fluxo Mínimo Anual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, previsto no item (ii) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Volume Mínimo da Garantia, referente ao mês de outubro de 2024, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** pelo envio intempestivo do Reporte Anual de Título Verde, referente ao ano de 2023, conforme prazo e obrigação previstos na Cláusula 3.7.2 e no item (xxvii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão (“Reporte Anual Título Verde 2023”) caso aprovado os itens acima, a concessão de prazo adicional, a ser indicado em Assembleia, para a Recomposição da Garantia, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) caso aprovado os itens acima, a concessão de prazo adicional, a ser indicado em Assembleia, para a Recomposição da Garantia, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aprovação em Assembleia, para envio ao Agente Fiduciário dos documentos pendentes e que serão indicados no Anexo I à ata da Assembleia;

(iv) aprovar autorização para que a Devedora realize a incorporação de suas subsidiárias, quais sejam: Tocantins Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda.; Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; 163 Comercio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Nordeste I Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Pantanal Comércio de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda e Grande Parecis Comércio e Distribuição de Biotecnologia e Bioinsumos Ltda., durante o exercício social de 2025, que será realizada com um foco em ganhos de sinergia e de produtividade administrativa, reduzindo-se para apenas uma empresa as obrigações com órgãos públicos (alvará municipal, alvará dos Bombeiros, licença ambiental, publicações das DF’s, folhas de pagamentos, apuração de impostos previdenciários, estaduais, municipais, envio de Sped fiscal, contábil, ECF, etc), redução dos custos com taxas

municipais, estaduais, federais, despesas de manutenção de contas bancárias e registro de atas na Junta Comercial. Os Anexos A, B e C à presente convocação contém a descrição das incorporações pretendidas pela Devedora, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.2 item (xi) da Escritura de Emissão;

(v) aprovar a realização pela Devedora de oferta de resgate antecipado facultativo destinada até a totalidade das Debêntures e, consequentemente, dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação em Assembleia, prorrogáveis por igual período, à exclusivo critério da Devedora, de acordo com os seguintes termos e condições: **(i)** o valor a ser pago à Emissora, na qualidade de debenturista da 3ª Emissão ("Debenturista") e por consequência aos Titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** não haverá prêmio de resgate para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** o valor a ser pago a Debenturista e por consequência aos Titulares dos CRA que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(a)** à vista e em moeda corrente nacional; ou **(b)** por meio de dação em pagamento, mediante a emissão de 6 (seis) notas promissórias pro soluto, com datas de vencimento distintas e consecutivas. A escolha dentre as opções (a) e (b) ocorrerá a exclusivo critério de cada Titular do CRA. Os modelos da minuta da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e das notas promissórias encontram-se anexas a presente convocação como seu Anexo D; e

(vi) autorização e aprovação expressa a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6. TERMO DE NÃO DELIBERAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

6.1. Constatada a ausência de quórum mínimo para deliberação da assembleia, conforme previsto nas Cláusulas 13.5.5 e 13.5.4 do Termo de Securitização, a realização desta restou prejudicada, também, em segunda convocação.

6.2. Tendo em vista que o item (i) da ordem do dia trata da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, e considerando que tal matéria exigia a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

CRA em Circulação, e que essa aprovação não foi obtida, a Securitizadora, nos termos da Cláusula 7.3.4 da Escritura de Emissão, deverá declarar, ainda nesta data, o vencimento antecipado das Debêntures e exigir da Devedora o pagamento dos valores devidos, mediante divulgação de Fato Relevante em sua página eletrônica (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), bem como no sistema Fundos.Net., sendo certo que o saldo devedor na presente data perfaz o montante de R\$ 83.763.461,69 (oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

6.3. A Securitizadora informa que seguirá com todos os procedimentos dispostos na Cláusula 7.3.6 da Escritura de Emissão, em estrito cumprimento ao seu dever fiduciário, adotando as medidas necessárias para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA.

6.4. Os Titulares de CRA Presentes, solicitaram a consignação em ata para constar que estes entendem que tal medida se revela benéfica aos investidores e à estrutura de capital da Devedora, dado que (i) os recursos atualmente depositados no Fundo de Reserva do CRA superam o montante dos CRA em circulação no mercado; (ii) a operação implicará em liberação de montante relevante de garantias; e (iii) haverá redução das despesas financeiras suportadas pela Devedora.

6.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.6. A Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que serão dispensadas suas assinaturas ao final desta ata.

6.7. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Securitizadora, e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Assinado por:

Lanna Luiza Batista

29F6534D0F994A2...

Lanna Luiza Batista

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira

02C0AB5EE31440F...

Hugo Moreira

Secretário da Mesa

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em segunda convocação, Reaberta em 07 de agosto 2025]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B4D194646AF1469...

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

Assinado por:

Marcello de Albuquerque

B4D194646AF1469...

Marcello de Albuquerque

Diretor de Distribuição, Securitização e Relações
com Investidores

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

Amanda Cardoso

39428674E9024C9...

Nome: Amanda Cardoso da Silva

Cargo: Procuradora